



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Portaria 0010/2020/10ª PmJSBR

Processo nº 09.2020.00002001-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que os estados e municípios vêm elaborando seus



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

planos de contingência locais, inclusive acatando recomendações expedidas pelo MPCE;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas de enfrentamento da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) apresentou Plano de Contingência para infecção do novo Coronavírus (COVID-19) em que apresenta recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetiva atualizar, informar e orientar os profissionais atuantes nos Centros de Atendimento Socioeducativos, visitantes e os socioeducandos, quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus (2019-nCoV), com vistas a alertar a possível ocorrência de casos confirmados da doença no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tem como propósito orientar e dar diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, tanto as de privação e restrição de liberdade quanto as de meio aberto, tendo como parâmetros princípios de direitos humanos e prerrogativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ao adolescente autor de ato infracional;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pelos direitos assegurados aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

10ª Promotoria de Justiça de Sobral

em meio fechado, incluindo-se o direito à saúde, à integridade física e mental, cabendo-lhes adotar as medidas adequadas de contenção, segurança e prevenção, nos moldes do art. 125, do ECA;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde de adolescentes privados de liberdade também é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala no sistema socioeducativo produzirá impactos significativos à segurança e à saúde pública de toda a população, por conseguinte, extrapolando os limites internos desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO serem direitos dos adolescentes privados de liberdade, entre outros, ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal, bem como habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, nos termos do art. 124, IX e X, do ECA;

CONSIDERANDO ser obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação, entre outras, oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, na forma do art. 94, VII, do ECA;

CONSIDERANDO a responsabilização dos agentes públicos pela guarda e cuidados com os adolescentes privados de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, de acordo com o art. 97 do ECA e art. 28 da Lei nº 12.594/2012;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar das medidas destinadas a garantir a proteção integral de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no contexto da atual pandemia de COVID-19.

DETERMINANDO:

1. Nomear Thiago Sampaio Carneiro, Matrícula 168162-1-3, Técnico Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

2. Publicar o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Determinar, de imediato, que se expeça Recomendação à Superintendência do Sistema Socioeducativo para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Plano de Contingência para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Sobral, 13 de abril de 2020

Hugo Alves da Costa Filho
Promotor de Justiça